



Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 4219
Ent. 7589

SUA COMUNICAÇÃO DE
12.12.2018

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015

DATA

N.º 29

- 7 JAN. 2019

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 876/XIII/4.^a de 12 de dezembro de 2018, do Grupo Parlamentar PAN - Pessoas-Animais-Natureza (Deputado André Silva) - Reincidência nos crimes de cariz sexual.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

HA/MJP



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 876/XIII/4.ª de 12 de dezembro de 2018, do Grupo Parlamentar PAN - Pessoas-Animais-Natureza (Deputado André Silva) - Reincidência nos crimes de cariz sexual.

Vem o Senhor deputado André Silva, do grupo parlamentar do PAN, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre a matéria supra referenciada.

Sobre as questões colocadas importa informar o seguinte:

No âmbito da recolha de dados sobre a reincidência dos condenados em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, foi criado um protocolo de comunicação de dados entre o sistema Citius e o Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, no qual deve ser indicado se o condenado foi considerado ou não reincidente.

Sucedem que, a avaliação dos dados recebidos, demonstra que o registo feito no sistema Citius padece de graves insuficiências não permitindo traçar um retrato minimamente fiável do nível de reincidência dos condenados, em consequência resultam valores inferiores à realidade.

Para superação das questões relativas à qualidade dos dados, está em curso um projeto que visa conferir qualidade aos dados registados no sistema de tramitação processual dos tribunais judiciais de 1.ª instância, de modo a poderem ser produzidas estatísticas oficiais sobre este tema de modo articulado com as estatísticas relativas a condenados.



Face ao exposto, é possível afirmar que o Ministério da Justiça não tem, em rigor, dados estatísticos relativos à taxa de reincidência nos crimes de cariz sexual.

Porém, dispõe o Ministério da Justiça dos seguintes dados, apurados com base nas condenações comunicadas ao registo criminal, tendo por fonte a Direção-Geral da Administração da Justiça:

- a. Número de titulares de registo criminal com, pelo menos, uma condenação por crime de natureza sexual no seu registo: **5.283**;
- b. Número de titulares de registo condenados por mais de um crime de natureza sexual: **239** (4,5% do total anterior).

Quanto aos referidos dados, foram considerados os crimes previstos e punidos nos artigos 163.º a 176.º-A do Código Penal. Os dados referidos nas alíneas a) e b) supra foram retirados do universo de condenações comunicadas ao registo criminal após 14/4/2009 (data da entrada em produção do SICRIM e, portanto, com dados estruturados). O número de registos criminais vigentes mencionado na alínea c) refere-se ao total dos registos do SICRIM, independentemente do tipo de informação existente em cada registo (informação estruturada, informação não estruturada ou ambas).

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, 7 de janeiro de 2019